

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MÁRCIA DAIANE DA SILVA LIMA, CPF: 632.627.983-63.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MÁRCIA DAIANE DA SILVA LIMA, CPF: 632.627.983-63, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

Em 04 de fevereiro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Márcia Daiane da Silva Lima, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

A Sra. Márcia Daiane reside com seu companheiro, o Sr. André Morais, 36 anos e seus filhos: Yohana Jéssica Silva Menezes, 11 anos, Sarah Adrielle da Silva Lima, 04 anos, e André Vinícius Silva Morais, com oito meses de idade na ocasião da visita. As crianças maiores estão em processo de matrícula na rede regular de ensino do município

A família fixou residência no município de Viçosa do Ceará há cerca de cinco meses, já conhecia a cidade, mas resolveu mudar-se já durante a pandemia. Não possuem rede de apoio no território, seus familiares mais próximos residem no município de São Benedito, ainda assim afirmam que não contam como apoio.

A Sra. Márcia não trabalha fora de casa, dedica-se exclusivamente ao cuidado dos filhos. Sua Filha Yohana residia com a avó paterna no município de Fortaleza, mas na ocasião da visita a adolescente já se encontrava na residência da mãe e do padrasto.

O Sr. André trabalha confeccionando e vendendo artesanato nas ruas da cidade, afirma que seus rendimentos giram em torno de R\$ 500,00 mensais. A família encontra-se recém inscrita no CADUNICO, e não é beneficiária do Programa Bolsa Família. Segundo relato da

referida usuária, a mesma trabalhava de modo formal, mas perdeu a renda um pouco antes da pandemia e, portanto, nunca havia procurado inscrever-se no cadastro para benefícios sociais.

A adolescente Yohana vivia com a avó paterna, e todos os seus gastos eram custeados pela mesma. Atualmente a família vive em imóvel alugado, no valor de R\$ 200,00 mensais, e possuem despesas com água e luz, que juntas somam mais de R\$ 100,00 mensais.

A referida família encontra-se em situação de vulnerabilidade habitacional, decorrente da baixa renda e desemprego. Encontram-se inscritos no CADUNICO, mas ainda não foram contemplados com a inclusão em programa de transferência de renda. Portanto a renda per capita é de R\$ 100,00 mensais aproximadamente, ou seja, bem próximo a linha da extrema pobreza, e insuficientes para subsistência da família.

Para minimizar a vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, pelo período mínimo de um ano, no qual considera-se um período razoável para traçar alternativas para superação desta vulnerabilidade.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a MÁRCIA DAIANE DA SILVA LIMA, CPF: 632.627.983-63, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

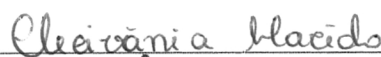
### **JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 16 DE AGOSTO DE 2021.

  
**CLECIVÂNIA MACEDO**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS-4144